



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 558. 2024, QUIXABA (PB), 21 DE JUNHO DE 2024.

CRIA E AO MESMO TEMPO DENOMINA PARA GUARDAR TRANSPORTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE QUIXABA COMO “GARAGEM DE TRANSPORTE MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS”, OU MESMO “GARAGEM MUNICIPAL JOÃO COQUEIRO”, VINCULADA À SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, NO PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL PEREIRA NETO, S/N CENTRO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O local onde funciona o prédio público que abriga os transportes pertencentes ao Município de Quixaba, localizado na Avenida Manoel Pereira Neto, nº 33, Centro de Quixaba – PB, será destinado a abrigar os transportes públicos do Município e passará a ser denominado de **“GARAGEM DE TRANSPORTE MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS”** ou apenas **“GARAGEM MUNICIPAL JOÃO COQUEIRO**”, como era conhecido o homenageado em todo município, sendo opcional denominá-la com qualquer um dos dois nomes previsto neste artigo.

Parágrafo Único – A Gestão do Poder Executivo, de logo, fica autorizado a colocar o nome do local como: **“GARAGEM DE TRANSPORTE MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS”** ou apenas **“GARAGEM MUNICIPAL JOÃO COQUEIRO”**, podendo ser tudo descrito de forma maiúscula, caso deseje.

Art. 2º. O curriculum vitae ou a bibliografia do homenageado, documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fixará placas denominativas, para perfeita identificação da Garagem Municipal antes indicada, e conforme facultadas as denominações contidas no artigo 1º e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 558. 2024. QUIXABA (PB), 21 DE JUNHO DE 2024.

CRIA E AO MESMO TEMPO DENOMINA PARA GUARDAR TRANSPORTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE QUIXABA COMO "GARAGEM DE TRANSPORTE MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS", OU MESMO "GARAGEM MUNICIPAL JOÃO COQUEIRO", VINCULADA À SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, NO PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL PEREIRA NETO, S/N CENTRO DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O local onde funciona o prédio público que abriga os transportes pertencentes ao Município de Quixaba, localizado na Avenida Manoel Pereira Neto, nº 33, Centro de Quixaba – PB, será destinado a abrigar os transportes públicos do Município e passara a ser denominado de "GARAGEM DE TRANSPORTE MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS" ou apenas "GARAGEM MUNICIPAL JOÃO COQUEIRO", como era conhecido o homenageado em todo município, sendo opcional denominá-la com qualquer um dos dois nomes previsto neste artigo.

Parágrafo Único – A Gestão do Poder Executivo, de logo, fica autorizado a colocar o nome do local como "GARAGEM DE TRANSPORTE MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS" ou apenas "GARAGEM MUNICIPAL JOÃO COQUEIRO", podendo ser tudo descrito de forma minúscula, caso deseje.

Art. 2º O curriculum vitae ou a bibliografia do homenageado, documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fixará placas denominativas, para perfeita identificação da Garagem Municipal antes indicada, e conforme facultadas as denominações contidas no artigo 1º e Parágrafo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE JUNHO DE 2024.


CLAUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 559.2024 QUIXABA –PB, 21 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 425, DE 11 DE JUNHO DE 2018 PARA DISPOR SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº 268/2011, DE 23 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por LEI FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 268/2011, de 23 de junho de 2011, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 425/2018, de 11 de junho de 2018, passara a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 3º. O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo sua movimentação bancária realizada Secretária Municipal de Assistência Social, que fará a movimentação financeira, conforme a despesa realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, porém, sendo o (s) cheque (s) ou conta (s) eletrônica (s), movimentado (a) (s) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e pelo (a) Tesoureiro (a) Municipal, responsáveis, para em conjunto, movimentar a (s) conta (s) bancária (s).

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições dos parágrafos do art. 3º, bem como, outros artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 268/2011, de 23 de junho de 2011, sem qualquer alteração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, aos 21 (Vinte e Um) dias do mês de junho de 2024.


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br